

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: SITRAN EMP SEG LTDA N° ARQUIVO: NBUJ3CaqlL0000-0
COMP: 01/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,81 RAT AJUSTADO: 2,43 INSCRIÇÃO: 02.005.031/0001-60
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: SIA TRECHO 3 LT 1745 BAIRRO: GUARA CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CIDADE: BRASILIA UF: DF CEP: 71200-030 TELEFONE: 61-32336606 CNAE: 8011101
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	119.025,59	0,00	0,00	119.025,59
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA				
Empregados/Avulsos	229.010,05	0,00	0,00	229.010,05
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	27.824,67	0,00	0,00	27.824,67
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	173.697,50	0,00	0,00	173.697,50
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	202.162,81	0,00	0,00	202.162,81
OUTRAS ENTIDADES				
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	66.412,87	0,00	0,00	66.412,87
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	66.412,87	0,00	0,00	66.412,87
TOTAL A RECOLHER	268.575,68	0,00	0,00	268.575,68

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.